



# Prefeitura Municipal de Guapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

-: LEI Nº67 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.961 :-

Institue o Brasão de Armas da Cidade de Guapuã.

O Cidadão FÁBIO LUIZ PINHEIRO-Prefeito Municipal de Guapuã, comarca de Franca do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LEI,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guapuã, comarca de Franca, do Estado de São Paulo, decretou e ele-promulga a seguinte LEI;

Artigo 1º) - Fica instituído o Brasão de Armas da Cidade de Guapuã cujos estudos, projeto e confecção, são de autoria do heraldista Salvador Thaumaturgo, e esta de acordo com o que preceitua o Artigo 195, parágrafo único da Constituição Federal.

Artigo 2º) - O Brasão terá por modelo o anexo Nº1 (um) obedecendo a descrição heraldica seguinte:- Escudo redondo-cortado de tres peças. No primeiro (chefe) de azul com uma capéla de prata tendo no tópo da torre uma cruz de negro. No segundo (faixa) de prata uma canoa de vermelho. No pé do Escudo, de verde, um zebú de ouro e de perfil. Sobre o Escudo uma corôa mural de ouro. Ladeando o Escudo ramos de café frutado em sua cor. Sob o Escudo e sobre as astes dos ramos de café, um listel de prata com as datas e palavras - "1.910 - GUAPUÃ - 1.958".

Parágrafo único - Simbologia do Escudo:- Escudo redondo, no primeiro o azul simboliza o céu, o clima bom da cidade e, por analogia o sentimento religioso dos munícipes. A Capéla de prata lembra a Santa Padroeira da Cidade. A faixa de prata com uma canoa de vermelho-evidencia o rio Canôas que serve de divisa do Município. No pé do Escudo o verde representa os campos de cultura, e o zebú de ouro põe em destaque a bem-cuidada pecuaria, uma das vigas mestras das finanças Municipais. No listel de prata as datas 1.910 e 1.958, lembram, aquela, o ano da criação do Distri

to, e, ésta, o ano em que o distrito recebeu os fô-  
ros de Município. A coroa mural é o símbolo univer-  
sal de emancipação política municipal. Os ramos de-  
café em cor natural representam os cafezais do Muni-  
cípio.

- Artigo 3º) - Será obrigatório o uso do Brasão de Armas de que -  
tratá o artigo 1º (primeiro) da presente Lei, em to-  
dos os papéis oficiais do Município, e que será re-  
produzido do anexo nº 2 (dois).
- Artigo 4º) - Os anexos nºs. 1 (um) e 2 (dois) fazem parte intre-  
gente da presente Lei.
- Artigo 5º) - Será facultado o uso do Brasão de Armas nos carres-  
de uso do Prefeito Municipal e Vereadores, respeita-  
das as determinações da Diretoria Estadual do Trâns-  
sito.
- Artigo 6º) - Fica aberto na Contadoria Municipal em crédito espe-  
cial na importância de Cr\$18.000,00 (dezoito mil cru-  
zeiros) para cobertura das despesas decorrentes do-  
cumprimento da presente Lei.
- Artigo 7º) - O valor do presente crédito será coberto com o exces-  
so de arrecadação previsto por meio de índice técni-  
co .
- Artigo 8º) - Ésta Lei entrará em vigor na data de sua publicação  
revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,  
em 30 de Novembro de 1.961.

O PREFEITO MUNICIPAL,

*Fabio Luiz Pinheiro*  
( Fabio Luiz Pinheiro )